Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021703000011

Nº SAPL: 0033/2026

Registrado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 4 de fevereiro de 2026 às 14:02

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224599469_81ec2522-c08d-4b7c-8f83-d989984d8e7c

Autores:

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PARA A LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1ª Fica vedado o uso de câmeras de videomonitoramento urbano para a lavratura de autos de infração de trânsito no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Câmera de videomonitoramento urbano: equipamento de captação de imagens em vias públicas com finalidade de segurança, controle de tráfego ou vigilância, sem operação direta e presencial de agente de trânsito;

II – Autuação de trânsito: ato administrativo de lavrar auto de infração previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em decorrência de conduta irregular de condutor ou veículo.

Art. 3ª - As infrações aplicadas em desacordo com esta Lei serão consideradas nulas de pleno direito, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório conforme a legislação vigente.

Art. 4ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE _____ DE 2026.

_____

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224599469_81ec2522-c08d-4b7c-8f83-d989984d8e7c

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que o uso de câmeras de videomonitoramento urbano no Município de Fortaleza steja alinhado à sua finalidade original: a promoção da segurança pública, a organização do espaço urbano e a prevenção de ilícitos, e não a aplicação automática de penalidades administrativas de trânsito.

Nos últimos anos, observa-se crescente utilização de sistemas de videomonitoramento originalmente instalados para fins de vigilância e segurança como instrumentos indiretos de fiscalização punitiva, sem a presença física de agente de trânsito e sem a observância dos requisitos técnicos exigidos pela legislação federal. Tal prática gera insegurança jurídica, fragiliza o devido processo administrativo e alimenta na população a percepção de uma verdadeira "indústria da multa", em prejuízo da confiança do cidadão na Administração Pública.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece critérios claros para a fiscalização eletrônica, exigindo equipamentos específicos, certificados, regulamentados e submetidos às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Câmeras de videomonitoramento urbano, por sua natureza e finalidade, não se confundem com radares, lombadas eletrônicas ou outros instrumentos legalmente autorizados para autuação, razão pela qual seu uso punitivo extrapola os limites da legalidade administrativa.

Além disso, a Constituição Federal assegura a todo cidadão o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, princípios que restam comprometidos quando a imposição de penalidades se baseia exclusivamente em imagens captadas por equipamentos não destinados à fiscalização de trânsito, sem abordagem direta ou verificação presencial da infração.

Importante destacar que o presente Projeto não inviabiliza a fiscalização de trânsito, tampouco enfraquece as políticas de mobilidade urbana. Ao contrário, preserva a possibilidade de autuação por agentes de trânsito e por equipamentos eletrônicos legalmente autorizados, garantindo que a atuação do Poder Público ocorra de forma transparente, técnica e juridicamente segura.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a legalidade, a confiança da população e o respeito aos direitos dos cidadãos, sem comprometer a segurança viária ou a atuação administrativa do Município.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a necessidade de garantir segurança jurídica e a correta utilização dos instrumentos de monitoramento urbano, entende-se que a

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224599469_81ec2522-c08d-4b7c-8f83-d989984d8e7c

aprovação do presente Projeto de Lei é medida justa, necessária e compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

_____

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224599469_81ec2522-c08d-4b7c-8f83-d989984d8e7c

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 14:02

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224599469_81ec2522-c08d-4b7c-8f83-d989984d8e7c

Documento assinado por

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO